

**LEI nº 2232/2018**

**Define Chácaras e Lote Rural como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos as Chácaras n.ºs 58 (cinquenta e oito), 69 (sessenta e nove) e 74 (setenta e quatro), do Patrimônio Dois Vizinhos e o Lote de Terras Rural n.º 45 (quarenta e cinco), da Gleba n.º 20-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, todos da Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área total de 372.411,99m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e onze metros quadrados e noventa e nove décímetros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 46.241, Livro 2, Ficha 1, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Dois Vizinhos Ltda, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.788.010/0001-07.

**Art. 2º.** Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no art. 1º da presente lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 4º.** Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito